



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Mensagem nr. 28/73, de 26 de novembro de 1.973

Do Senhor Prefeito Municipal de Boa Viagem - Ceará
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem - Ceará

Considerando a necessidade de recursos orçamentarios para o pagamento dos vencimentos dos servidores lotado no setor do ensino primario da municipalidade, vem o Chefe do Executivo, pela presente, encaminhar a êsse Nobre Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, pleiteando a abertura de um crédito suplementar adicional ao orçamento vigente, na forma e dotação especificada no referido projeto.

Desnecessario é dizer a V. Excia. como também aos demais Vereadores da necessidade da abertura do crédito ora pleiteado, visto que sem a sua abertura através de diploma legal dessa Casa, não poderá este Edil efetuar o pagamento dos vencimentos de nossas professoras municipais, durante o proximo mês de dezembro vindouro.

Ante ao exposto, espera este Edil que êsse Nobre Poder Legislativo acata a presente mensagem, transformando o projeto em anexo em Lei.

Saudações,

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
 Gabinete do Prefeito

PROJ. DE LEI Nº 28, /73, de 26 de Novembro de 1.973.

Anteriormente o Poder Executivo a abrir crédito suplementar nas dotações que indicam limites superiores ao permitidos pela Lei Orgânica, de acordo com a necessidade de cada caso, até o teto que abaixo se especifica.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto um crédito suplementar no valor de Cr: 16,500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA) em dotações suplementadas e ementas de novos recursos nos valores abaixo especificadas.

- 6.- Educação e Cultura
 - 61.- Ensino Primário
 - 61.10.- Passosal
 - 61.11.- Passosal Civil
 - 61.00.- Venc. e vantagens fixas
 - Salas de.....Cr: 12,614,10
 - Para.....Cr: 25,314,10
 - Aumenta.....Cr: 12.500,00
 - 9.- Serviços Urbanos
 - 92.- Limpeza Pública
 - 91.10.- Passosal
 - 91.11.- Passosal Civil
 - 91.00.- Venc. e vantagens fixas
 - Salas de,.....Cr: 491,43
 - Para.....Cr: 4.491,43
 - Aumenta.....Cr: 4.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos para cobertura do presente crédito será através do excesso de arrecadação já constatada durante a execução do presente exercício financeiro.

li



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua
publicação revogadas todas as disposições em
contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-C e
aos 26 de Novembro de 1.973.

Dr. Francisco Vieira Gonsesiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº196, de 30 de Novembro de 1973.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar nas dotações que indica em limites superiores ao permitidos pela Lei Orçamentária, de acôrdo com a necessidade de cada caso, até o teto que indica, digo, que abaixo se especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

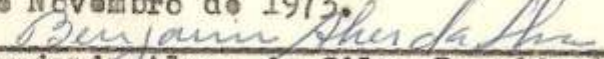
Art:1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto um crédito suplementar no valor de C\$16,500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) em dotação suplementadas e carentes de novos recursos nos valores abaixo especificadas.

- 6.- Educação e Cultura
 - 61.- Ensino Primário
 - 31.10.- Pessoal
 - 31.11.- Pessoal Civil
 - 01.00.- Vencimentos e vantagens fixas
 - Passa de.....C\$12.814,10
 - Para.....C\$25.314,10
 - Aumenta de.....C\$12.500,00
 - 9.- Serviços Urbanos
 - 92.- Limpeza Pública
 - 31.10.- Pessoal Civil
 - 01.00.- Venc. e vantagens fixas
 - Passa.de.....C\$; 491,43
 - Para.....C\$: 4.491,43
 - Aumenta.....C\$: 4.000,00


Art:2ºA fonte de recursos para cobertura do presente crédito será através do excesso de arrecadação já constatada durante a execução do presente exercício financeiro.

Art:3º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; aos 30 de Novembro de 1973.


Benjamin Alves da Silva - Presidente
da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Francisco Vieira Carneiro - Prefeito
Municipal.